

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 52, DE 1 DE OUTUBRO DE 2001 (publicada no DOU de 3/10/2001)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX-RJ 52100-022750/2001-05 e do Parecer nº 21, de 26 de setembro de 2001, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM desta Secretaria, considerando existirem elementos suficientes que indicam a prática de *dumping* nas exportações para o Brasil do produto objeto desta Circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

- 1. Abrir investigação para averiguar a existência de *dumping*, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, nas exportações para o Brasil de polietileno de baixa densidade linear PEBDL, classificado no item 3901.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL NCM, originárias da Argentina, do Canadá e dos Estados Unidos da América EUA.
- 1.1. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União D.O.U..
 - 1.2. A investigação de existência de *dumping* abrangerá o período de outubro de 2000 a setembro de 2001.
- 2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme anexo a esta Circular.
- 3. De acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular, para que outras partes interessadas na investigação indiquem representantes legais junto ao DECOM, desta Secretaria.
- 4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção dos governos dos países exportadores, serão encaminhados questionários a todas as partes interessadas conhecidas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de expedição dos mesmos. As respostas aos questionários serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação do direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do mesmo Decreto.
- 5. De acordo com o previsto nos arts. 26, 31 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, elementos de prova que considerem pertinentes trazer ao processo e poderão, até a data de convocação para a audiência final, solicitar audiências.
- 6. Nos termos do disposto no art. 63 do Decreto nº 1.602, de 1995, é obrigatório o uso do idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público.
- 7. Todos os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão indicar o número do Processo MDIC/SECEX-RJ 52100-022750/2001-05 e ser enviados ao Departamento de Defesa Comercial DECOM, Praça Pio X, 54, 2º andar Centro Rio de Janeiro (RJ) CEP 20.091-040 Telefones: (0xx21) 3849.1297, 3849.1172 Fax: (0xx21) 3849-1141.

ANEXO

1. Da petição

OPP Química S.A. e Politeno Indústria e Comércio S.A., doravante denominadas OPP e Politeno, fabricantes nacionais de resinas de polietileno de baixa densidade linear – PEBDL, protocolizaram, em 25 de julho de 2001, na Secretaria de Comércio Exterior, petição solicitando que fosse instaurada pelo Departamento de Defesa Comercial investigação para se averiguar ocorrência de *dumping*, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas importações do mencionado produto, classificado no item 3901.10.10 da NCM, quando originárias da Argentina, do Canadá e dos EUA.

Após exame preliminar da petição, esta foi considerada devidamente instruída, para fins de análise com vistas à abertura da investigação, decisão essa comunicada ao representante legal da OPP e da Politeno, doravante também denominadas peticionárias, por meio do Ofício nº 1.830-DECOM/GERIN, de 29 de agosto de 2001.

Foram igualmente notificadas da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de *dumping* e de dano à indústria doméstica causado pelas importações das resinas objeto do pleito, os Governos dos países citados, no termos do art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, a saber: do Canadá, por meio do Ofício nº 1.831-DECOM/GERIN; dos EUA, por meio do Ofício nº 1.832-DECOM/GERIN; e da Argentina, por meio do Ofício nº 1.829-DECOM/GERIN, todos datados de 31 de agosto de 2001, a quem foi dada oportunidade de solicitar consulta, consoante o art. 3º da Decisão do Conselho do Mercado Comum MERCOSUL/CMC/DEC Nº 18/96, a qual se realizou na sede do DECOM, em 19 de setembro de 2001, contando com a presença de representantes do governo da Argentina e dos técnicos do DECOM.

2. Da representatividade da indústria doméstica

A participação das peticionárias na produção nacional de PEBDL foi avaliada a partir das informações contidas no Anuário da Indústria Química Brasileira – 2000, da ABIQUIM, e das informações contidas na petição. A OPP e a Politeno totalizam, em conjunto, cerca de 80% da capacidade produtiva nacional de PEBDL, com o total 620.000 toneladas/ano. A Ipiranga Petroquímica responde pelos 20% restantes, com o total de 150.000 toneladas/ano, tendo iniciado sua produção somente em meados de 1999. De acordo com o mais recente Anuário da ABIQUIM, a produção de PEBDL alcançou 266.000 toneladas, em 1999. Contudo, a produção das peticionárias, naquele ano, atingiu 276.000 toneladas, de acordo com os dados fornecidos na petição.

Foi solicitado à Ipiranga Petroquímica, por meio da correspondência DECOM/GERIN nº 346, 14 de agosto de 2001, que fosse informada a produção PEBDL no período de 1999 a junho de 2001. Em resposta, a empresa informou, por intermédio da correspondência ASPLAN/067, de 15 de agosto de 2001, que a produção de PEBDL correspondeu a: 3.300 t, no 2º semestre de 1999; 16.300 t e 20.200 t, respectivamente, nos 1º e 2º semestres de 2000; e 8.300 t, nos primeiros seis meses do ano em curso.

Para fins do disposto no § 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, a petição foi considerada como feita pela indústria doméstica, tendo em vista que a produção das peticionárias, no período de julho de 2000 a junho de 2001, alcançou 310.854 toneladas, correspondentes a 91,5% da produção nacional de PEBDL.

3. Do produto objeto da petição e sua classificação tarifária

O produto objeto da petição é o PEBDL, que são polímeros de etileno de terceira geração, resultantes do desenvolvimento de novos sistemas catalíticos, baseados em óxidos metálicos ou do tipo Ziegler: a) processo em fase gasosa; e b) processo em solução. São processos operacionalizados em unidades de multipropósito, nas quais se podem também produzir o polietileno de alta densidade - PEAD.

As resinas de PEBDL são copolímeros de eteno com α-olefinas. Distinguem-se três tipos comerciais mais comuns, definidos pelos respectivos co-monômeros: buteno-1, hexeno-1 e octeno-1. Apresentam-se na forma de grânulos e são materiais de excelentes propriedades mecânicas, de resistência ao impacto, ao rasgo, à tração e ao alongamento na ruptura e à perfuração.

Constituem objeto da petição as resinas de PEBDL importadas da Argentina, do Canadá e dos EUA, classificadas no item 3901.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, descritas como resinas de polietileno linear de baixa densidade (PEBDL) constituído por copolímeros à base de buteno-1, octeno-1 ou de qualquer outra α-olefina. Os produtos de origem argentina, canadense e estadunidense exportados para o Brasil a preços alegadamente de *dumping* são, conforme informações contidas na petição, resinas de PEBDL à base de octeno-1.

A alíquota do Imposto de Importação vigente até 13 de novembro de 1997 foi de 14%; após 13 de novembro de 1997 e até 31 de dezembro de 2000 foi de 17%. A partir de 1º de janeiro de 2001 passou a 16,5%.

4. Da similaridade do produto

O mercado brasileiro de resinas de PEBDL, relativamente ao produto fabricado pela indústria doméstica, está concentrado nos copolímeros eteno-buteno, em decorrência, em parte, da disponibilidade do co-monômero (buteno-1), no mercado interno. Os dois outros co-monômeros – o hexeno-1 e o octeno-1 – na ausência de produção interna, são importados pelos demandantes.

As resinas de PEBDL, quaisquer que sejam os co-monômeros, são obtidas pelos mesmos processos de polimerização, seja em solução ou em fase gasosa, em unidades multipropósito. As aplicações são comuns às três categorias, com predominância marcante no segmento de filmes (que pode representar até 90% da demanda nacional de resinas de PEBDL), quer os de extrusão tubular ou os processados em extrusoras de matriz plana. É importante assinalar que as resinas à base de octeno-1, que, conforme a petição, representam o maior contingente das importações, e as de base hexeno-1 alcançam, com igual desempenho técnico, todos os segmentos de mercado próprios das resinas à base de buteno-1, que correspondem, segundo as peticionárias, à quase totalidade da produção doméstica (cerca de 95%), além daquelas aplicações que lhes são específicas (revestimentos por extrusão, por exemplo, segmento onde concorre com as resinas de PEBD).

Para efeito de exame da similaridade das resinas produzidas pela indústria doméstica com aquelas objeto da petição, pautou-se, em princípio, na definição mais genérica, ou seja, a que caracteriza os PEBDL como copolímeros de eteno com alfa-olefinas, portanto, de mesma estrutura molecular básica, diferenciados, apenas, pela extensão das cadeias laterais, em função do co-monômero utilizado.

O produto fabricado pelas peticionárias foi considerado similar ao importado, independentemente do co-monômero, devendo-se notar que nas mais diversas fontes de referência a ênfase reside nos

processos de polimerização, associados ao tipo de catalisador, como fatores determinantes das propriedades específicas das resinas.

5. Da indústria doméstica

Para fins de análise de dano, na forma do *caput* do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi considerada como indústria doméstica a totalidade da linha de produção de resinas de PEBDL da OPP e da Politeno.

6. Dos indícios de dumping

6.1. Do valor normal

As peticionárias não apresentaram documentos que comprovassem os níveis de preços efetivamente praticados pelos produtores estrangeiros em suas vendas nos mercados internos da Argentina, do Canadá e dos EUA. Entretanto, como indicativo do valor de venda de tais resinas, as peticionárias apresentaram cotações constantes da publicação ICIS-LOR, para os mercados da Argentina e dos EUA, e estudo elaborado pela empresa *Tecnon Consulting Group* para o mercado canadense.

6.1.1. Do valor normal da Argentina

As peticionárias apresentaram cópias da citada publicação referentes à última semana de cada mês para o período de julho de 2000 a junho de 2001, a qual informava os preços mínimos e máximos. A partir dessas cotações calculou-se a média para cada mês e, posteriormente, a média simples para o período.

Obtida a cotação média de US\$ 967,09/t (novecentos e sessenta e sete dólares estadunidenses e nove centavos por tonelada), durante o período sob análise, as peticionárias sugeriram ainda que fosse deduzida parcela referente a frete interno e adicionado montante equivalente a 20% do preço *ex fabrica* obtido anteriormente, a título de ajuste em função das diferenças entre o produto exportado para o Brasil e o comercializado internamente.

As resinas de PEBDL são obtidas a partir da polimerização do eteno e de uma α -olefina que pode ser: buteno-1; hexeno-1; 4 metilpenteno; ou octeno-1. Uma vez que essas α -olefinas possuem preços diferenciados, o custo de produção, e por conseguinte o preço de comercialização das resinas de PEBDL, variam de acordo com o tipo de co-monômero utilizado no processo de produção.

Os argumentos apresentados pelas peticionárias foram considerados e efetuou-se o ajuste, de acordo com o pleiteado, em vista de os números fornecidos pela ICIS-LOR se referirem aos preços médios praticados para o PEBDL, base buteno-1, e o produto exportado para o Brasil, ser obtido a partir da alfa-olefina octeno-1, além de deduzir US\$ 15,00/t (quinze dólares estadunidenses por tonelada) referente ao frete interno, estimado pelas peticionárias. Com isso, o valor normal para Argentina alcançou US\$ 1.142,51/t (um mil cento e quarenta e dois dólares estadunidenses e quinze centavos por tonelada).

6.1.2. Do valor normal do Canadá

As peticionárias apresentaram as cotações médias mensais para o PEBDL no mercado interno canadense fornecidas pela já citada consultoria, para o período de julho de 2000 a junho de 2001.

Segundo constava da petição, os preços médios informados pela *Tecnon* referiam-se a vendas à vista e posto cliente. Assim, para se obter o preço *ex fabrica* dever-se-ia subtrair o valor referente ao frete interno no mercado interno canadense, estimado pelas peticionárias em cerca de US\$ 20,00/t (vinte dólares estadunidenses por tonelada).

Conforme explicado anteriormente, as resinas de PEBDL podem ser obtidas a partir da polimerização do eteno e de uma α-olefina que pode ser: buteno-1; hexeno-1; 4 metilpenteno; ou octeno-1. Da mesma forma que para o cálculo normal da Argentina, o canadense necessitava a realização de um ajuste, elevando o preço médio calculado para o período em 20%, em vista de os números fornecidos pela *Tecnon* também se referirem aos preços médios praticados para o PEBDL, base buteno-1, e o produto exportado para o Brasil, ser obtido a partir da alfa-olefina octeno-1.

Desse modo, obteve-se o valor normal de US\$1.069,92/t (um mil e sessenta e nove dólares estadunidenses e noventa e dois centavos por tonelada) para o produto canadense.

6.1.3. Do valor normal dos EUA

Atendendo à mesma metodologia proposta para Argentina, as peticionárias apresentaram para o valor normal cotações publicadas pela ICIS-LOR. Foram apresentadas cópias da citada publicação referentes a uma semana de cada mês, para o período compreendido de julho de 2000 a junho de 2001. A partir dessas cotações calculou-se uma cotação média mensal, e por média simples, uma para o período sob análise.

Da mesma forma que para o cálculo do valor normal para o Canadá, as peticionárias sugeriram que fosse deduzida a parcela de US\$ 20,00/t (vinte dólares estadunidenses por tonelada) referente ao frete interno no mercado estadunidense, também estimado, de modo a se obter o preço médio *ex fabrica*. Igualmente propuseram efetuar um ajuste de 20% sobre o preço médio encontrado, ao se considerar que as cotações dadas pela publicação ICIS-LOR para o PEBDL no mercado interno estadunidense se referiam aos preços médios praticados para o PEBDL, base buteno-1, enquanto o produto exportado para o Brasil ser à base do co-monômero octeno-1.

Desse modo, foi obtido um valor normal de US\$1.096,00/t (um mil e noventa e seis dólares estadunidenses por tonelada) para o mercado dos EUA.

6.2. Do preço de exportação

Para fins de obtenção do preço de exportação, foram utilizados dados constantes das estatísticas oficiais de importação, para o período de julho de 2000 a junho de 2001, do Sistema ALICE.

Propondo a mesma metodologia para obtenção dos preços *ex fabrica* utilizados na obtenção dos valores normais, as peticionárias sugeriram abater parcela referente ao custo do transporte interno e às despesas portuárias, estimada em US\$15,00/t (quinze dólares estadunidenses por tonelada).

A sugestão das peticionárias foi acatada, considerando que, para uma melhor comparação entre o valor normal e o preço de exportação, ambos deveriam estar na mesma base, ou seja, *ex fabrica*. Cabe ressaltar que para fins de abertura da investigação não foram consideradas outras variáveis que podem afetar essa comparação, tais como as despesas financeiras envolvidas em eventuais financiamentos, as despesas comerciais e comissões de agentes. Os preços de exportação alcançaram, então: US\$ 899,95/t (oitocentos e noventa e nove dólares estadunidenses e noventa e cinco centavos por tonelada), para a Argentina; US\$ 698,79/t (seiscentos e noventa e oito dólares estadunidenses e setenta e nove centavos

por tonelada), para o Canadá; e US\$ 796,20/t (setecentos e noventa e seis dólares estadunidenses e vinte centavos por tonelada), para os EUA.

6.3. Da margem de dumping

6.3.1. Da margem absoluta de dumping

Calculando-se a diferença entre o valor normal adotado e o preço de exportação apurado, chegouse às margens absolutas de *dumping* para as resinas de polietileno de baixa densidade linear indicadas a seguir: US\$ 242,66/t (duzentos e quarenta e dois dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos por tonelada), para Argentina; US\$ 304,78/t (trezentos e quatro dólares estadunidenses e setenta e oito centavos por tonelada), para o Canadá; e US\$ 299,71/t (duzentos e noventa e nove dólares estadunidenses e setenta e um centavos por tonelada), para os EUA.

6.3.2. Da margem relativa de *dumping*

A margem relativa de *dumping* resulta da razão entre a margem absoluta de *dumping* e o respectivo preço de exportação. Efetuados esses cálculos, foram obtidas as margens relativas de *dumping* discriminadas a seguir: 27%, para a Argentina; 43,6%, para o Canadá; e 37,6%, para os EUA.

6.4. Da conclusão dos indícios de dumping

A análise precedente indicou haver elementos de prova suficientes da existência de *dumping* nas exportações, para o Brasil, de resinas de polietileno de baixa densidade linear, originárias da Argentina, do Canadá e dos EUA.

7. Do alegado dano causado

Para efeito da análise dos elementos de prova da existência de dano à indústria doméstica, foi considerado o período de janeiro de 1997 a junho de 2001.

Essa análise fundamentou-se no exame objetivo do volume das importações de PEBDL originárias da Argentina, do Canadá e dos EUA e seu efeito sobre os preços do produto similar no Brasil, conforme preceitua o \S 1º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Para tanto, utilizaram-se as informações do Sistema ALICE.

Procedeu-se ao exame do conseqüente impacto de tais importações sobre a indústria doméstica, representada pelas linhas de produção de resinas termoplásticas de polietileno de baixa densidade linear das empresas OPP e Politeno, por meio da avaliação de diversos fatores e índices econômicos relacionados com a indústria em questão, de acordo com o previsto no § 8º do mesmo artigo.

Verificou-se, ainda, consoante o disposto no $\S 6^{\circ}$ do art. 14 do Decreto no 1.602, de 1995, que as margens de *dumping* de cada um dos países analisados não eram *de minimis*, os volumes de importação não eram desprezíveis e os produtos importados e o similar nacional estavam sujeitos às mesmas condições de concorrência. Portanto, procedeu-se à análise conjunta das importações dos referidos países, com vistas à determinação cumulativa dos efeitos de tais importações, conforme prevê as alíneas "a" e "b" do $\S 6^{\circ}$ do art. 14 do Decreto no 1.602, de 1995.

7.1. Das importações

7.1.1. Da evolução das importações

As importações brasileiras de PEBDL apresentaram um substancial aumento durante o período analisado, tendo passado de 43.000 toneladas anuais, em 1997, para 81.000 toneladas, em 2000, representando um aumento da ordem de 88%.

De 1997 para 1998, observou-se um crescimento de 14,1% no volume de resinas importadas. Em 1998, comparativamente a 1997, esse incremento ampliou-se, tendo atingido 23,7%. Contudo, o maior crescimento ficou evidenciado em 2000, quando, em relação a 1999, verificou-se uma elevação nas importações brasileiras de PEBDL de 33,9%.

Durante o período analisado, as importações originárias dos países em questão foram as que apresentaram maior crescimento. Em 1997, totalizavam cerca de 29.000 toneladas e, em 2000, já alcançavam perto de 72.000 toneladas, revelando um aumento de 147,3%. Em contrapartida, as importações das demais origens que representavam, em 1997, 32,9% do total importado pelo Brasil, declinaram para 11,8%, em 2000. Em termos absolutos, as importações das demais origens experimentaram uma redução de 4.710 toneladas, significando uma queda de 33%.

As importações originárias da Argentina, do Canadá e dos EUA, conjuntamente, totalizavam, em 1997, 29.097 toneladas, representando 67,2% do total das compras externas brasileiras do produto. No ano subseqüente, quase alcançavam 33.000 toneladas, correspondendo a 66,6% do total das importações brasileiras dessas resinas. Em 1999, esses países já eram responsáveis por 82,1% das aquisições externas do Brasil e, em 2000, já ultrapassavam 88%.

As importações dos países sob análise apresentaram um contínuo crescimento até 2000. Ao se comparar os anos de 1997 e 1998, constatou-se uma elevação de 11,3% no volume importado dessas origens. Em 1999, comparativamente ao ano anterior, essas importações apresentaram um incremento de 52%. Em 2000, novo aumento foi observado, dessa vez atingindo 43,9% em relação ao ano anterior.

A comparação semestral dos três últimos períodos revelou, no entanto, um comportamento distinto. As importações globais brasileiras de PEBDL, no período de janeiro a junho, após experimentarem um crescimento de 51,5%, de 1999 para 2000, decresceram 49,3%, no primeiro semestre de 2001, comparativamente ao mesmo período do ano anterior. Ao se comparar os seis primeiros meses de 1999 e 2001, constatou-se uma redução de 23,2% no volume importado pelo Brasil.

Com relação às importações dos países sob análise, o quadro é ligeiramente diferente. Embora as importações no primeiro semestre de 2001 também tenham apresentado uma redução em comparação ao mesmo período do ano 2000, de 42,2%, observou-se um crescimento de 4,2% sobre o volume importado em 1999.

Em termos de valor, o fluxo das importações brasileiras totais de PEBDL variou de forma mais significativa. De 1997 para 1998, essas importações apresentaram uma redução de 5,1%. Já no ano de 1999, em relação a 1998, as compras brasileiras apresentaram um incremento de 26,6%.

Com relação às importações originárias dos países objeto da presente análise, resumidamente pode-se dizer que o mesmo comportamento das importações totais foi observado, ou seja, redução em 1998 e sucessivos aumentos até 2000. Assim, de 1997 para 1998, houve uma queda de 2,2%; de 1998 para 1999, uma elevação de 53,7%; e de 1999 para 2000, novo aumento de 73,8%.

Em termos de valor, a análise semestral guardou semelhança com aquela de volume, isto é, elevação do primeiro semestre de 1999 para o mesmo período de 2000 e queda nos seis primeiros meses de 2001, em comparação ao mesmo período do ano anterior.

Também nesse aspecto as importações originárias dos países sob análise apresentaram um comportamento semelhante ao total das importações brasileiras. De janeiro a junho de 2000, em comparação ao mesmo período de 1999, ficou evidenciado um crescimento de 147,1%. Já no primeiro semestre 2001, em relação aos primeiros seis meses do ano anterior, verificou-se uma queda de 43,6% no valor das importações brasileiras originárias da Argentina, do Canadá e dos EUA.

7.1.2. Do preço das importações

Os números relativos aos preços das importações de PEBDL não revelaram uma clara tendência positiva ou negativa em seu comportamento. Ao contrário, observou-se uma certa oscilação ao longo de todo o período analisado.

De 1997 para 1998, houve uma redução no preço médio das importações que atingiu 16,4%. No período subseqüente, tal preço experimentou uma elevação de 2,4%. Em 2000, comparativamente a 1999, continuou o movimento ascendente, tendo se elevado 20,3%. Em 2001, esse preço médio vem se mantendo praticamente inalterado, com uma leve tendência de queda (1,5%).

Da mesma forma, o preço médio das importações originárias dos países sob análise reduziu-se 13,5%, de 1997 para 1998. Em 1999, observou-se igualmente uma pequena recuperação, de 1,1%, em comparação com o ano anterior. Já no ano de 2000, houve uma elevação nesse preço, que atingiu 20,8%, seguida, em 2001, de uma queda de 4,1%, em relação ao preço médio do ano anterior.

É de se ressaltar, ainda, ter sido o preço médio das importações originárias dos países sob análise inferior ao preço médio das importações brasileiras de PEBDL das demais origens somente no ano de 1997 e no período de janeiro a junho de 2001. Em outras palavras, isso significa que, em 1998, 1999 e 2000, o preço médio das importações de terceiros países foi inferior àquele dos países analisados.

7.1.3. Da participação das importações no consumo

O consumo nacional aparente foi crescente durante o período de 1997 a 2000. De 1997 para 1998, observou-se uma elevação de 28.334 toneladas, correspondente a 14,6%. Ao se comparar os anos de 1998 e 1999, constatou-se um crescimento de 52.580 toneladas, equivalente a um aumento de 23,7%. Já de 1999 para 2000, ocorreu uma elevação de 42.786 toneladas, evidenciando um crescimento de 15,6%.

Ao se comparar os seis primeiros meses dos anos de 1999, 2000 e 2001, embora tenha sido observado um crescimento em 2001, em relação ao volume importado em 1999 (8.970 toneladas), ficou evidenciada uma queda de 23.384 toneladas, ou 15,3%, quando comparados os primeiros semestres de 2000 e 2001.

As importações sob análise, por sua vez, tiveram uma participação crescente no período de 1997 a 2000, embora tenha sido constatada uma queda de 0,2 pontos percentuais, de 1997 para 1998. De 1998 para 1999, elas avançaram 3,4 pontos percentuais no consumo nacional aparente, significando um aumento absoluto de 17.107 toneladas. Já de 1999 para 2000, esse avanço alcançou 4,5 pontos percentuais, reflexo de um crescimento de 21.944 toneladas nas vendas externas da Argentina, do Canadá e dos EUA para o Brasil.

Ao se comparar os primeiros semestres dos anos de 1999, 2000 e 2001, o cenário é distinto. Após uma elevação de 8,2 pontos percentuais, de 1999 para 2000, as importações sob análise sofreram uma redução de 8,8 pontos percentuais, de 2000 para 2001. Assim, embora tenha ocorrido uma elevação de 986 toneladas, ao se comparar 1999 a 2001, ficou evidenciada uma redução de 0,6 pontos percentuais das importações sob análise.

No período de 1997 a 2000, paralelamente a uma expansão do mercado brasileiro de resinas de PEBDL, as importações a preços com indícios de *dumping* ampliaram sua participação no consumo nacional aparente. Entretanto, os números de 2001 indicaram uma queda da participação dessas importações no consumo nacional aparente.

Ao se comparar o período de análise dos elementos de prova da existência de *dumping* com os doze meses imediatamente anteriores, constatou-se uma queda de 4,2% no consumo nacional aparente, paralelamente ao aumento das vendas internas de produto nacional, resultando uma redução de 4 pontos percentuais da participação das importações a preços alegadamente de *dumping*.

7.1.4. Das importações *versus* a produção nacional

A produção nacional de PEBDL apresentou um contínuo crescimento de 1997 a 2000. Ao se comparar esses dois anos, observou-se um aumento de 97,6%, equivalente a 175.793 toneladas. Constatou-se uma elevação de 5,5%, de 46,7% e de 27,6%, respectivamente, de 1997 para 1998, de 1998 para 1999 e de 1999 para 2000.

As importações totais representavam 24,1% do volume produzido no país em 1997. Em 1998, alcançavam 26% da produção nacional. No ano seguinte, tal relação recuou 4,2 pontos percentuais. Já em 2000, elas equivaliam a 22,9% do total de resinas de PEBDL produzido internamente.

Ao se comparar os seis primeiros meses dos anos de 1999, 2000 e 2001, contrariamente ao observado anteriormente, a relação entre a produção nacional e as importações totais foi sempre decrescente. De 1999 para 2000, evidenciou-se uma retração de 5,5 pontos percentuais e, de 2000 para 2001, 13 pontos percentuais.

Em contrapartida, o volume das importações a preços com indícios de *dumping* correspondeu a percentuais cada vez maiores em relação à produção nacional de PEBDL, no período de 1997 a 2000: em 1997, 16,1%; em 1998, 17,3%; em 1999, 17,9%; e em 2000, 20,2%.

Da mesma forma que para as importações totais, ao se comparar os primeiros semestres dos anos de 1999, 2000 e 2001, verificou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional foi declinante: 24,8%, em 1999; 24,8%, em 2000; e 15,9%, em 2001.

Quanto ao período de análise dos elementos de prova da existência de *dumping vis à vis* os doze meses imediatamente anteriores, observou-se uma redução na relação entre as importações alegadamente a preços de *dumping* e a produção nacional, com recuo de 3,5 pontos percentuais na citada relação.

Dessa forma, constatou-se que, no período de 1997 a 2000, houve aumento relativo das importações a preços com indícios de *dumping*, seja em relação ao consumo nacional aparente, seja em relação à produção nacional, embora no período de análise dos elementos de prova da existência de *dumping*, comparativamente aos doze meses imediatamente anteriores não se tenha observado tais aumentos.

7.2. Da análise dos indicadores da indústria doméstica

7.2.1. Da participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente

No período de 1997 a 2000, a indústria doméstica acumulou uma queda de 8,5 pontos percentuais na participação de suas vendas no consumo nacional aparente. Embora a indústria doméstica tenha elevado suas vendas internas em um volume total de 68.891 toneladas, equivalentes a um incremento de 45,8%, nesse intervalo, o consumo nacional aparente expandiu-se 123.700 toneladas, perfazendo um aumento de 63,8%.

Ao se comparar os anos de 1997 e 1998, verificou-se que o consumo nacional aparente cresceu, em termos absolutos, 28.334 toneladas, ou 14,6%. Paralelamente, a indústria doméstica experimentou uma elevação em suas vendas internas de 22.199 toneladas, equivalentes a 14,8%. Com isso, observou-se que a indústria doméstica praticamente manteve estável sua participação no mercado brasileiro de PEBDL.

No período subsequente, ou seja, de 1998 para 1999, o consumo nacional aparente continuou seu movimento de expansão, elevando-se 23,7%, ou 52.580 toneladas, em termos absolutos. As vendas internas da indústria doméstica também cresceram em termos absolutos (31.194 toneladas), ou 18,1%, mas não o suficiente para conter a retração de sua participação no mercado brasileiro em 3,5 pontos percentuais.

Em 2000, comparativamente ao ano anterior, o consumo nacional aparente continuou o movimento ascendente, tendo crescido, em termos absolutos, 42.786 toneladas, ou 15,6%. As vendas internas da indústria doméstica, do mesmo modo, também registraram uma elevação em termos absolutos, tendo crescido 15.498 toneladas. Contudo, em termos relativos, sua participação no mercado brasileiro sofreu uma nova redução, que alcançou 5,1 pontos percentuais.

Ao se comparar os primeiros semestres dos anos de 1999, 2000 e 2001, ficou evidenciado que as vendas internas da indústria doméstica, após sofrerem uma redução de 10,8 pontos percentuais, de 1999 para 2000, experimentaram um crescimento de 12,3 pontos percentuais, de 2000 para 2001.

Comparando o período de análise dos elementos de prova da existência de *dumping* com os doze meses imediatamente anteriores, ficou evidenciado que as vendas internas da indústria expandiram sua participação no consumo aparente elevando-se 6,5 pontos percentuais.

7.2.2. Da capacidade instalada e da produção de resinas de PEBDL

A produção da indústria doméstica, no período de 1997 a 2000, apresentou um crescimento contínuo, tendo alcançado 77,3% (1997 para 2000). De 1997 para 1998, a produção da indústria doméstica de resinas de PEBDL aumentou 5,5%. Em 1999, relativamente a 1998, o crescimento observado foi de 45%. Vale ressaltar que, em 1999, entrou em operação uma nova unidade industrial da OPP que elevou a capacidade instalada da indústria doméstica e influenciou a redução no grau de utilização observada naquele ano. Em 2000, comparativamente ao ano anterior, ficou evidenciado um incremento de 15,9% na produção dessas resinas pela indústria doméstica.

Ao se comparar os primeiros seis meses dos anos de 1999, 2000 e 2001, observou-se, de 1999 para 2000, uma elevação na produção de PEBDL pela indústria doméstica que atingiu 63,1% e, de 2000 para 2001, uma queda que alcançou 9,4%.

É importante ressaltar que as plantas industriais que entraram em operação recentemente no país (Ipiranga e OPP) são unidades multipropósito, que possibilitam ao fabricante de resinas termoplásticas obter tanto o polietileno de baixa densidade linear – PEBDL quanto o polietileno de alta densidade – PEAD. Dessa forma, a capacidade produtiva da indústria doméstica de PEBDL que, no ano de 1999, alcançou cerca de 620.000 toneladas, poderia ser tomada como superdimensionada.

Vale lembrar que a indústria de *commodities* químicas tem como uma de suas principais características o movimento cíclico da oferta. Assim, a expansão da oferta ocorre, predominantemente, em amplos saltos, decorrentes da entrada em operação de novas plantas, com capacidades produtivas cada vez mais ampliadas, permitindo ao fabricante obter economias de escala.

Cabe destacar que a queda no grau de utilização da capacidade instalada no ano de 1999 decorreu da expansão da capacidade instalada das empresas, uma vez que tanto as vendas internas quanto as exportações experimentaram crescimento.

Em 2000, por sua vez, a elevação da produção e, por conseqüência, do grau de utilização da capacidade instalada tiveram uma influência muito maior da elevação das exportações do que das vendas internas da indústria doméstica. Enquanto estas cresceram 10,4%, aquelas atingiram 66,1%.

No período de análise dos elementos de prova da existência de *dumping*, comparativamente aos doze meses imediatamente anteriores, verificou-se que, embora a produção da indústria doméstica tenha decrescido 7,4%, tal queda não pôde ser atribuída ao desempenho desta no mercado interno, uma vez que suas vendas se elevaram 4,8%, mas às exportações que sofreram uma redução de 34,8%.

7.2.3. Das vendas e do consumo cativo de resinas de PEBDL

As vendas internas sempre representaram a maior parcela do total das vendas da indústria doméstica. As exportações, no entanto, tiveram uma participação cada vez mais crescente nas vendas de PEBDL, no período de 1997 a 2000. Em 1997, as exportações correspondiam a 13,5% do total vendido pela indústria doméstica. No ano seguinte, essa participação caiu para 11,2%. Em 1999, atingiu 21,2%. Finalmente, em 2000, as vendas externas atingiram 29,4% do total comercializado pela indústria doméstica.

Comparando-se os seis primeiros meses dos anos de 1999, 2000 e 2001, o quadro é distinto. Após uma participação crescente de 1999 para 2000 (de 10,9% para 36,6%), em 2001, evidenciou-se uma queda de 14,3 pontos percentuais em relação ao ano anterior (para 22,3%).

Ao se comparar os anos de 1997 e 1998, ficou evidenciado que a participação das vendas internas no total das vendas da indústria doméstica apresentou uma elevação de 2,3 pontos percentuais. Por outro lado, a comparação de 1998 e 1999 revelou que essas vendas, apesar do crescimento absoluto de 31.194 toneladas, sofreram uma redução de 10 pontos percentuais em relação à sua participação no total das vendas da indústria doméstica.

A mesma afirmativa é válida para a comparação dos anos subseqüentes, ou seja, de 1999 e 2000. Embora as vendas internas da indústria doméstica tenham experimentado um crescimento de 15.498 toneladas, a sua participação sofreu nova retração, decrescendo 8,2 pontos percentuais. Paralelamente, as exportações aumentaram 36.329 toneladas, significando uma elevação de 66,1%.

No que diz respeito ao período de análise dos elementos de prova da existência de *dumping*, as vendas totais da indústria sofreram uma redução de 7,8%, quando comparadas aos doze meses imediatamente anteriores. Em contrapartida as vendas internas experimentaram um crescimento de 4,8%.

Os números apresentados evidenciaram um substancial aumento no consumo cativo por parte da indústria doméstica. Tal constatação sugere que o substancial aumento da produção destinada a consumo cativo possa ter sido decorrente da perda de participação na oferta de PEBDL, pois isto determina a produção e venda de produtos que utilizem esta resina em seu processo produtivo.

Ressalte-se, ainda, que o consumo cativo cresceu, no período de análise dos elementos de prova da existência de *dumping*, comparativamente aos doze meses anteriores, cerca de 48%.

7.2.4. Do faturamento líquido da indústria doméstica

O faturamento das empresas não apresentou uma variação substancial de 1997 a 1999 e a queda acumulada naquele período atingiu 6,6%. Em 2000, no entanto, o faturamento experimentou um expressivo crescimento, e comparado a 1999, ficou evidenciado um aumento de 43,2%. Já para 2001, efetuando-se uma regressão linear do valor até dezembro, verificou-se, em relação ao ano anterior, uma pequena redução, de 4,2%.

Com relação à linha de PEBDL, os números apontaram uma ligeira queda de 1997 para 1998, de 2,1%. De 1998 para 1999, observou-se um aumento que atingiu 14,2%. Em 2000, comparativamente ao ano anterior, houve uma elevação no faturamento de PEBDL, de 52,6%. Para 2001, obedecendo ao mesmo critério adotado no parágrafo anterior, apurou-se uma redução de 27,9%.

Ainda em relação ao faturamento com o negócio de PEBDL, verificou-se que a participação dessa linha no total das empresas não ultrapassou 28,1%. Portanto, a análise de balanços e demonstrativos das empresas peticionárias ficou prejudicada, em razão da baixa participação do PEBDL.

Em 1998, o faturamento líquido da linha de PEBDL apresentou uma queda de 2,2% em relação a 1997, apesar do aumento de 11,7% observado nas vendas totais da indústria doméstica indicando uma queda nos preços da indústria doméstica na linha ora analisada. O faturamento total das empresas, da mesma forma, apresentou uma queda de 4,1% nesse mesmo período.

Merece destaque, também, o desempenho com PEBDL nos mercados interno e externo. O faturamento com vendas no mercado interno manteve-se praticamente inalterado até 1999 e experimentou um crescimento de 47,1% em 2000.

O faturamento com as exportações de PEBDL reduziu-se 23,8%, de 1997 para 1998. No ano seguinte, quando comparado a 1998, ficou evidenciada uma elevação de 132,2%. Em 2000, ano de melhor desempenho exportador, esse crescimento atingiu 73,7%, em relação a 1999. Contudo, no ano em curso, há uma reversão desse quadro e o faturamento com as exportações de PEBDL vem apontando uma redução de 39,6%, quando comparado a 2000.

Ao se comparar o período de análise dos elementos de prova da existência de *dumping* com os doze meses imediatamente anteriores, pôde-se constatar que o faturamento com a venda de PEBDL no mercado interno experimentou crescimento de 6,1%

7.2.5. Dos estoques finais da indústria doméstica

Os estoques finais de PEBDL não apresentaram um comportamento uniforme. De 1997 para 1998, observou-se uma queda de 5.089 toneladas, equivalente a 41,3%. No ano seguinte, em relação a 1998, os estoques cresceram 15.531 toneladas, ou 214,7%.

Vale ressaltar, no entanto, que os estoques ao início de 1997 alcançavam 9.151 toneladas, ou seja, durante o ano de 1997 houve elevação desse estoque. Também cabe mencionar que, nos anos de 1997 a 2000, as vendas da indústria doméstica foram crescentes.

Em 2001, por sua vez, observou-se um crescimento de 16.279 toneladas nos estoques da indústria doméstica, equivalendo a um aumento de 113,8%.

7.2.6. Da evolução do nível de emprego

A indústria química caracteriza-se por ser um setor intensivo em capital. Tal fato justifica a reduzida quantidade de trabalhadores diretamente vinculados à produção de PEBDL na indústria doméstica.

O número de empregados vinculados diretamente à produção de PEBDL variou ao longo do período analisado. Observou-se um crescimento até 1999 e, a partir de então, uma queda continuada. Assim, de 1997 para 1998, houve um crescimento de 2,2%. Já em 1999, ocorreu uma elevação de 47 trabalhadores no número de empregados, revelando uma expansão de 51,6%, ao compará-lo ao ano de 1998, justificado, talvez, pelo fato de naquele ano ter sido ampliada a capacidade produtiva da indústria doméstica, de 320.000 para 620.000 toneladas/ano, com o conseqüente aumento da demanda por trabalhadores.

Em 2000, o número de empregados sofreu uma redução de 26,8% em relação ao ano anterior. No ano em curso, ficou evidenciada nova queda, de 5,9%, em comparação a 2000.

Com relação à produtividade, observou-se um aumento de 3,2% em 1998, comparativamente a 1997. No ano de 1999, a produtividade da indústria doméstica apresentou uma queda de 4,4%, em relação ao ano de 1998. Já em 2000, houve um substancial incremento da produtividade, revelando um crescimento de 58,4% sobre o número de 1999. Em 2001, quando comparado a 2000, evidenciou-se uma pequena queda, de 2,7%.

7.2.7. Da evolução dos preços internos da indústria doméstica

O preço médio praticado pela indústria doméstica em suas vendas no mercado interno flutuou ao longo do período analisado. No ano de 1998, quando comparado ao de 1997, foi observada uma queda de 11,8%. Em 1999, ficou evidenciada uma nova compressão nesses preços de 14,5%, em relação aos preços de 1998.

Já em 2000, o preço médio apresentou uma elevação de 36,7%, quando comparado ao ano anterior. Nos seis primeiros meses do ano em curso, o preço médio de venda de PEBDL no mercado interno tornou a experimentar uma redução, a qual atingiu 13,4%, em relação ao preço médio de 2000.

Comparando-se o período de análise dos elementos de prova da existência de *dumping* com os doze meses imediatamente anteriores, ficou evidenciado um crescimento de 1,2% nos preços praticados pela indústria doméstica em suas vendas no mercado interno.

7.2.8. Da evolução dos preços *versus* custos de produção

Pôde-se constatar que a rentabilidade da indústria doméstica, de 1997 a 1999, variou numa faixa de 9 a 10%. Em 2000, a indústria doméstica experimentou uma elevação no nível de rentabilidade com os negócios de PEBDL no mercado interno. O ano de 2001, por sua vez, revelou um quadro bastante distinto, com uma rentabilidade negativa de 5,6%.

A comparação do período de análise dos elementos de prova da existência de *dumping* com os doze meses imediatamente anteriores evidenciou uma queda de 13,1 pontos percentuais na rentabilidade da indústria com as vendas de PEBDL no mercado interno.

7.2.9. Da evolução dos preços da indústria doméstica *versus* os preços das importações sob análise

Ficou evidenciado que, à exceção de 1999, os preços CIF médios das importações originárias dos países sob análise sempre foram inferiores aos preços praticados pela indústria doméstica.

É de se destacar que a relação entre os dois preços foi sendo reduzida progressivamente, excetuando-se, é claro, o comportamento observado em 1999. Além disso, convém ressaltar que o preço praticado pela indústria doméstica se refere ao PEBDL obtido a partir do co-monômero buteno-1 e o produto importado sob análise, do octeno-1.

Verificou-se, pois, que o produto importado, à exceção de 1999, esteve subcotado em relação ao produto nacional. Deve-se ressaltar que a internação desses preços de importação poderiam redundar na falta de subcotação.

Em particular, no período de janeiro a junho de 2001, fatalmente a internação levaria à não existência de subcotação, porém, o fenômeno de supressão de preços ficou patente, já que a indústria doméstica experimentou prejuízo nesse mesmo período.

Também no período de análise dos elementos de prova da existência de *dumping*, bem como no período de doze meses imediatamente anteriores, não haveria subcotação ao se proceder à internação do produto importado. Vale ressaltar, no entanto, o ligeiro aumento na relação entre o preço médio praticado pela indústria doméstica nas vendas internas e o preço médio das importações sob análise.

7.3. Da conclusão sobre o alegado dano causado

Nesta análise preliminar, cujo objetivo foi verificar a existência de elementos de prova que justificassem a abertura de investigação de *dumping* e de dano por ele causado à indústria doméstica, buscou-se verificar se existiam elementos de prova de que as importações de resinas de PEBDL, originárias dos países denunciados, estariam afetando a indústria doméstica.

Verificou-se, no período de 1997 a 2000, um acentuado crescimento do consumo aparente, que se elevou 64,8%. As vendas internas da indústria doméstica cresceram 56,9%. Já as importações sob análise, experimentando crescimento de 147,3%, tornaram-se a principal beneficiada desse aumento da demanda interna.

Cabe ressaltar que o PEBDL (petroquímico de 2ª geração), como as demais *commodities* químicas, tem a capacidade instalada aumentada em saltos, em função dos ganhos de escala. Tal característica gera elevações nos custos de produção e, concomitantemente, excesso de oferta num primeiro momento, pois há patamares mínimos de produção, abaixo dos quais não se torna possível a operação da planta.

A conjugação desses fatores vai determinar que esse setor sofra uma "ciclicalidade" nos preços, ou seja, opere em ciclos de alta que devam remunerar a indústria para compensar os ciclos de baixa, nos quais as empresas produtoras não conseguem recuperar seus custos.

A indústria doméstica, sem dúvida, também sujeita-se a tal fenômeno, mas o escoamento da produção de outros países para o mercado brasileiro a preços com indícios de *dumping* levam-na a não permitir uma remuneração adequada, quando no período de alta do ciclo, ou a intensificar suas perdas, nos períodos de baixa.

Com relação às importações das demais origens, embora com preços inferiores aos das origens sob análise nos anos de 1998, 1999 e 2000, as quantidades foram decrescentes, com participações cada vez menores no mercado brasileiro. Em 2000, tal participação só alcançou 3%.

As exportações, por sua vez, apresentaram uma evolução positiva de 1997 para 2000, não podendo ser caracterizadas como elemento causador de dano à indústria doméstica. Embora possa se dizer que a queda de produção observada no período de janeiro a junho de 2001, em relação ao mesmo período de 2000, tenha uma relação direta com a queda das exportações constatadas nesse período.

Da mesma forma, os estoques ao final de junho de 2001 também não podem ser reputados como consequência do avanço das importações, uma vez que não houve queda das vendas internas da indústria doméstica.

Verificou-se que a indústria doméstica sofreu uma redução da participação de suas vendas internas no consumo aparente até 2000. Contudo, seus preços foram mantidos e sua lucratividade cresceu.

Em 2001, houve uma redução dos preços praticados no mercado interno e a indústria doméstica experimenta prejuízo nas suas vendas de PEBDL no mercado brasileiro. Em contrapartida, as importações se retraem e há uma recuperação de fatia do mercado brasileiro. É interessante ressaltar que os preços praticados pela indústria doméstica já se aproximam dos preços CIF das importações sob análise.

Cabe destacar que não ocorreram reduções tarifárias que justificassem a acentuada queda de preços no primeiro semestre de 2001. A diminuição de 0,5 ponto percentual não seria responsável por uma queda de 0,4% no preço da resina de PEBDL.

Neste ponto, cabe ressaltar que, embora a entrada em operação da planta da Ipiranga Petroquímica, em 1999, possa ter contribuído para esse quadro de redução de participação da indústria doméstica no consumo aparente no período de 1997 a 2000, aquela não se consistiu no único motivo para a configuração de tal cenário. De acordo com as estimativas acerca do volume de vendas da Ipiranga, este representou, em 1999, 3,6% do consumo aparente; em 2000, 5,2%; e, em 2001, 6,4%. Portanto, ainda que se justifique a redução de 3,5 pontos percentuais da participação da indústria doméstica, de 1998 para 1999, parte da queda de 5,1 pontos percentuais, de 1999 para 2000, deveu-se às importações sob análise, já que as vendas da Ipiranga avançaram tão-somente 1,6 ponto percentual.

Deve ser destacado, também, que, à exceção da rentabilidade da indústria doméstica, os demais indicadores apresentaram uma melhora no período de análise dos elementos de prova da existência de *dumping*, em relação aos doze meses imediatamente anteriores.

Contudo, ao se examinar os indicadores da indústria doméstica de forma mais desagregada, envolvendo os quatro últimos semestres, verificou-se que o comportamento observado de janeiro a junho de 2001 não refletia um comportamento sistemático da indústria doméstica nos primeiros semestres de cada ano. Ou seja, o quadro de dano que se configurou ao longo do período de análise dos elementos de prova da existência de *dumping* não era típico do primeiro semestre de cada ano.

A elevação dos preços no primeiro semestre de 2000, comparativamente ao segundo semestre de 1999, propiciou uma elevação da rentabilidade e do faturamento da indústria doméstica, mas com queda do volume de vendas. Em contrapartida, as importações a preços alegadamente de *dumping* tiveram elevado seu volume de vendas e sua participação no mercado brasileiro.

O cenário no segundo semestre de 2000, em comparação ao imediatamente anterior, já foi distinto, indicando uma queda de preços, redução da rentabilidade, mas com aumento de faturamento, em razão do maior volume de vendas. Por outro lado, as importações a preços alegadamente de *dumping* encolheram, permitindo que a indústria doméstica retornasse ao nível de participação no mercado brasileiro que tivera no segundo semestre de 1999.

Segundo pôde ser observado, dentro do período de análise dos elementos de existência de *dumping*, ou seja, do segundo semestre de 2000 para o primeiro semestre de 2001, embora as importações a preços alegadamente de *dumping* tenham recuado, sua participação no consumo aparente elevou-se 1 ponto percentual. Também em relação à produção nacional, observou-se sua redução em termos absolutos. Houve, concomitantemente, redução, em termos absolutos, das vendas internas da indústria doméstica, queda de sua participação no consumo nacional, redução dos preços praticados no mercado interno e rentabilidade negativa.

Observou-se que, embora os custos de produção da indústria doméstica tenham se elevado nos primeiros seis meses de 2001, seus preços não puderam acompanhar esse movimento, determinando a existência de supressão nos preços.

Cabe destacar que a relação entre os preços do eteno e os do PEBDL atingiu sua mais alta relação no período de janeiro a junho de 2001, tendo alcançado 0,7.

Dessa forma, estabeleceu-se um nexo de causalidade entre esses elementos de prova de dano e as importações a preços alegadamente de *dumping*.